



## Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – B3 – 2018 - 02

- Estágios -

**EIXO PRIORITÁRIO: 5** – Investir no emprego

**OBJETIVO TEMÁTICO: 8** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1** - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1** – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: B3** - Integração no mercado laboral (jovens e adultos)

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Estágios

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

## Índice

1.	Preâmbulo .....	3
2.	Âmbito/Objetivos .....	3
3.	Ações elegíveis.....	3
4.	Calendário para apresentação de candidatura .....	4
5.	Procedimento para apresentação da candidatura .....	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	4
7.	Duração da candidatura .....	4
8.	Número de candidaturas a apresentar .....	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Beneficiário.....	5
11.	Destinatários elegíveis.....	5
12.	Elementos a enviar pelo beneficiário .....	5
13.	Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária.....	6
14.	Direitos e obrigações do beneficiário.....	6
15.	Eficiência e resultados .....	7
16.	Forma, montantes e limites dos apoios .....	8
17.	Regras de elegibilidade das despesas.....	8
18.	Despesas elegíveis .....	9
19.	Processo de análise e decisão da candidatura .....	9
20.	Condições de alteração .....	10
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão .....	10
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	11
23.	Divulgação dos resultados.....	11
24.	Outras disposições.....	12
25.	Ponto de contacto .....	12
26.	Anexo 1 - Fluxograma de decisão.....	13

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 25.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017, de 10 de março e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE\_ISE, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

## 2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos apoios que visam promover, de acordo com o previsto no CRESC Algarve 2020, a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, bem como a reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores severamente atingidos pelo desemprego e com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho.

## 3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios para desempregados na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RE\_ISE, que visem o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, em diferentes setores de atividade, enquadrados nos seguintes diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A medida “**Estágios Emprego**”, instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho (e republicada) e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho
- A medida “**REATIVAR**”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “**Estágios Profissionais**”, instituída pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio. Nesta medida

não são elegíveis as ações previstas no artigo 17º da Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril.

#### **4. Calendário para apresentação de candidatura**

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

#### **5. Procedimento para apresentação da candidatura**

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

#### **6. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente convite é de €1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil euros), para uma meta de apoio a 416 (quatrocentos e dezasseis) participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do RE\_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

#### **7. Duração da candidatura**

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, contados da data de início da operação, a qual pode integrar ações iniciadas a partir do ano 2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

## 8. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do RE\_ISE.

## 10. Beneficiário

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RE\_ISE, pode aceder ao apoio o IEFP, I.P., entidade que assume perante a Autoridade de Gestão, a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

## 11. Destinatários elegíveis

Os destinatários elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações são os que constam nos diplomas normativos enquadradores da política pública definida no ponto 3 do presente Aviso:

- “Estágios Emprego”, instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho (e republicada) e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “REATIVAR”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “Estágios Profissionais”, instituída pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio.

## 12. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, fundamentação adequada da candidatura.

Deve ser igualmente anexado documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

### 13. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro, sob pena da operação ser considerada não elegível.

### 14. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade bimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Ao beneficiário assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

De acordo com o artigo 7.º do RE\_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	416
Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	60%
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$		

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Os presentes apoios assumem a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril e pela Deliberação n.º 2-H/2017, de 18 de julho, da CIC Portugal 2020, aplicando-se as tabelas definidas no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e no Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, no que se refere à Medida “Estágios Emprego”, e no Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e no Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, no que se refere à Medida “REATIVAR” e ainda no Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, no que se refere à Medida “Estágios Profissionais”. Não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril.

## 17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

## 18. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia, conforme dispõe o artigo 26.º do RE\_ISE, as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites previstos nos diplomas enquadradores da política pública mencionada no ponto 3 do presente Aviso. Não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril.

## 19. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta no Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## 21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

O financiamento concedido pela Autoridade de Gestão tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEFP, IP, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo. Por conseguinte, os pagamentos da Autoridade de Gestão ao IEFP são efetuados em função da atividade comprovada e validada pelo IEFP, IP à data de referência do pedido reembolso em causa.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, IP proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pelo IEFP, IP, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

## **23. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

## 24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017 de 10 de março e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, e os Despachos n.º 9841-A/2014, de 30 de julho e n.º 3150/2017, de 13 de abril, que criam e regulamentam a comparticipação financeira, respetivamente, da Medida “Estágios Emprego”, e a Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e os Despachos n.º 3651/2015, de 13 de abril e n.º 3150/2017, de 13 de abril, que cria e regulam a comparticipação financeira, respetivamente, da medida “REATIVAR” e ainda a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e o Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, que criam e regula a comparticipação financeira, respetivamente, da medida “Estágios Profissionais”.

## 25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 7 de fevereiro de 2018

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

## 26. Anexo 1 - Fluxograma de decisão



